



Associação Internacional
de Lions Clubes

Estatuto e Regulamentos

PADRÃO DE CLUBE
Revisado em 1º de julho de 2012

Lions Clubs International

PROPÓSITOS

ORGANIZAR, *fundar e supervisionar clubes de serviço que serão conhecidos como Lions Clubs.*

COORDENAR *as atividades e padronizar a administração dos Lions Clubs.*

CRIAR *e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.*

PROMOVER *os princípios de bom governo e boa cidadania.*

INTERESSAR-SE *ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.*

UNIR *os clubes em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.*

PROMOVER *um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de política partidária e religião sectária que não devem ser discutidos pelos sócios do clube.*

ENCORAJAR *pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevados padrões de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.*

DECLARAÇÃO DE VISÃO

SER *o líder global em serviços comunitários e humanitários.*

DECLARAÇÃO DE MISSÃO

DAR PODER *aos voluntários para que possam servir suas comunidades e atender às necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial através dos Lions clubs.*

Estatuto e Regulamentos



LIONS CLUBE DE

Fundado pela
e sob a jurisdição da

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

Recomenda-se que este modelo padrão seja adotado pelos Lions Clubes como sendo o Estatuto e Regulamentos Oficiais.

Imediatamente após adoção pelo clube, uma cópia permanente deste Estatuto e Regulamentos deverá ser colocada pelo secretário em seu livro de registros.

Este Estatuto e Regulamentos Padrão para Clubes e suas emendas terão pleno efeito e governarão as operações de qualquer Lions clube que não tenha adotado o seu próprio Estatuto e Regulamentos.

A diretoria deverá declarar e assim declara como norma que qualquer assunto operacional do clube condizente com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, que não seja tratado no estatuto e regulamentos do respectivo clube, mas que é tratado no Estatuto e Regulamentos Padrão de Lions Clube, que então os dispositivos deste último governem e prevaleçam.

ESTATUTO PADRÃO DE CLUBE

ARTIGO I – Nome2

ARTIGO II–Propósitos.....2

ARTIGO – Afiliação

Seção 1 – Elegibilidade para Afiliação2

Seção 2 – Afiliação por Convite2

Seção 3 – Perda do Título de Sócio3

ARTIGO IV – Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1 – Emblema3

Seção 2 – Uso do Nome e do Emblema3

Seção 3 – Cores3

Seção 4 – Slogan3

Seção 5 – Lema.....3

ARTIGO V –Supremacia3

ARTIGO VI – Tamanho do Clube4

ARTIGO VII – Dirigentes

Seção 1 – Dirigentes4

Seção 2 – Afastamento4

ARTIGO VIII – Diretoria

Seção 1 – Membros4

Seção 2 – Quorum4

Seção 3 – Deveres de Poderes4

ARTIGO IX – Delegados para as Convenções Internacionais e de Distrito

Seção 1 – Direito a Delegado na
Convenção Internacional5

Seção 2 – Direito a Delegado na Convenção de
Distrito/Distrito Múltiplo5

Seção 3 – Seleção dos Delegados e
Suplentes do Clube6

ARTIGO X – Procedimento para Resolução de Disputas de Clube

Seção 1 – Disputas Sujeitas ao Procedimento6

Seção 2 – Solicitação de Resolução de Disputa e
Taxa de Apresentação da Queixa6

Seção 3 – Resposta à Queixa7

Seção 4 – Sigilo.....7

Seção 5 – Seleção do Conciliador7

Seção 6 – Reunião de Conciliação e Decisão
dos Conciliadores8

ARTIGO XI – Programa de Núcleo

Seção 1 – Formação de Núcleo9

Seção 2 – Afiliação no Clube Matriz9

Seção 3 – Angariação de Fundos9

Seção 4 – Fundos Designados do Núcleo9

Seção 5 – Dissolução10

ARTIGO XII – Fundos do clube

Seção 1 – Fundos do Público (Atividades)	10
Seção 2 – Fundos Administrativos	10

ARTIGO XIII – Emendas

Seção 1 – Procedimento para Emendas.....	10
Seção 2 – Comunicação	10

REGULAMENTOS

ARTIGO I – Sócios

Seção 1 – Categorias de Sócios	10
Seção 2 – Em Pleno Gozo de Seus Direitos	13
Seção 3 – Dupla Afiliação	13
Seção 4 – Desistências	13
Seção 5 – Reativação da Afiliação	13
Seção 6 – Transferência da Afiliação	13
Seção 7 – Falta de Pagamento	14
Seção 8 – Frequência	14

ARTIGO II – Eleições e Preenchimento de Vagas

Seção 1 – Eleição Anual	14
Seção 2 – Eleição dos Diretores	14
Seção 3 – Elegibilidade ao Cargo	14
Seção 4 – Reunião de Nomeação.....	14
Seção 5 – Comitê de Nomeações	15
Seção 6 – Comitê de Eleições	15
Seção 7 – Cédula	15
Seção 8 – Votos Exigidos	15
Seção 9 – Candidato Impossibilitado de Servir	15
Seção 10 – Vaga	15
Seção 11 – Substituição de Dirigentes Eleitos	16

ARTIGO III – Deveres dos Dirigentes

Seção 1 – Presidente	16
Seção 2 – Ex-Presidente Imediato	16
Seção 3 – Vice Presidente.....	17
Seção 4 – Secretário	17
Seção 5 – Tesoureiro	17
Seção 6 – Diretor do Quadro Associativo	18
Seção 7 – Diretor Social	18
Seção 8 – Diretor Animador (Torce-Rabo).....	18

ARTIGO IV – Comitês

Seção 1 – Comitês Permanentes	19
Seção 2 – Comitê de Sócios.....	19
Seção 3 – Comitês Especiais	19
Seção 4 – Presidente Ex-Officio	19
Seção 5 – Composição	20
Seção 6 – Relatórios dos Comitês	20

ARTIGO V – Reuniões

Seção 1 – Reuniões Ordinárias da Diretoria	20
Seção 2 – Reuniões Extraordinárias da Diretoria	20
Seção 3 – Reuniões Ordinárias de Clube	20
Seção 4 – Reuniões Extraordinárias de Clube	20
Seção 5 – Reunião Anual	20
Seção 6 – Formatos Alternativos de Reunião	20
Seção 7 – Aniversário de Fundação do Clube	21
Seção 8 – Quorum	21
Seção 9 – Assuntos Tratados pelo Correio	21

ARTIGO VI – Jóias e Quotas

Seção 1 – Joia de Admissão	21
Seção 2 – Quotas Anuais	21

ARTIGO VII – Administração de Núcleo

Seção 1 – Dirigentes do Núcleo	22
Seção 2 – Representante	22
Seção 3 – Direito a Voto	22

ARTIGO VIII – Diversos

Seção 1 – Ano Fiscal	22
Seção 2 – Práticas Parlamentares	22
Seção 3 – Política Partidária - Religião Sectária	22
Seção 4 – Benefícios Pessoais	23
Seção 5 – Remuneração	23
Seção 6 – Solicitação de Fundos	23

ARTIGO IX – Emendas

Seção 1 – Procedimento para Emendas	23
Seção 2 – Comunicação	23

APÊNDICE A – Gráfico de Categorias de Sócios

APÊNDICE B – Modelo de Cédula	27
--	-----------

APÊNDICE C – Modelo de Plano Organizacional

APÊNDICE C – Modelo de Plano Organizacional	28
--	-----------

ESTATUTO PADRÃO DE CLUBE

ARTIGO I

Nome

O nome desta organização será Lions Clube de _____, constituído pela, e sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubes.

ARTIGO II

Propósitos

Os propósitos deste clube deverão ser:

- (a) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- (b) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- (c) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (d) Unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- (e) Promover um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem partidária e religião sectária, que não devem ser discutidos pelos sócios do clube.
- (f) Incentivar as pessoas altruístas a servirem suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

ARTIGO III

Quadro de sócios

Seção 1. **ELEGIBILIDADE PARA AFILIAÇÃO.** Apenas as pessoas de maioridade legal e de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades poderão ser sócias de um Lions clube devidamente constituído. As referências feitas ao gênero masculino também se aplicam ao gênero feminino neste estatuto e regulamentos.

Seção 2. **AFILIAÇÃO POR CONVITE.** A afiliação a este Lions clube deve ser feita apenas por convite. A indicação deverá ser feita em formulário fornecido pela sede internacional, devendo ser assinada por um sócio em pleno gozo dos seus o secretário do clube, o qual, após a necessária investigação pelo comitê de sócios, submeterá a proposta à diretoria para votação. Caso aprovada pela maioria da diretoria, o candidato poderá ser convidado a ingressar no clube. O formulário devidamente preenchido e assinado, com a respectiva joia de admissão, deverá estar em mãos do secretário antes que o novo sócio seja admitido e oficialmente reconhecido pela associação.

Seção 3. **PERDA DO TÍTULO DE SÓCIO.** Qualquer sócio poderá ser expulso do clube por justa causa, por um terço dos votos da diretoria do clube. Assim que for expulso do clube, todo e qualquer direito de usar o nome “LIONS”, o emblema e outras insígnias do clube e da associação lhe será vedado. Este clube deverá excluir os sócios cuja conduta for considerada uma violação ao Estatuto e Regulamentos Internacionais e ao Manual de Normas da Diretoria, por não ser condizente a um Leão de acordo com a Sede Internacional, ou terá sua carta constitutiva cancelada.

ARTIGO IV **Emblema, Cores, Slogan e Lema**

Seção 1. **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA.** O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão roxo e dourado.

Seção 4. **SLOGAN.** Seu Slogan será: liberdade, inteligência, e segurança da nossa nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

Seção 5. **LEMA.** Seu Lema será: Nós Servimos.

ARTIGO V **Supremacia**

O Estatuto e Regulamentos Padrão de Clube deverão governar todos os clubes a não ser que seja emendado para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos de Distrito (único, sub ou múltiplo) e Internacionais, e com as normas de Lions Clubs International. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos padrão de clube e o estatuto e regulamentos de distrito (único, sub ou múltiplo), o respectivo estatuto e regulamentos do distrito deverá prevalecer. Além disto, sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos de clube e o estatuto e regulamentos internacionais, o respectivo estatuto e regulamentos internacionais deverão prevalecer.

ARTIGO VI **Tamanho do Clube**

Os Lions clubes deverão se empenhar para manter 20 sócios, o número mínimo de sócios exigido para receber a carta constitutiva.

ARTIGO VII **Dirigentes**

Seção 1. **DIRIGENTES.** Os dirigentes do clube deverão ser o presidente, o ex- presidente imediato, os vice-presidentes, secretário, tesoureiro, diretor social (opcional), diretor animador (opcional), diretor de sócios e todos os outros diretores eleitos.

Seção 2. **AFASTAMENTO.** Qualquer dirigente deste clube poderá ser afastado do cargo por justa causa, por dois terços (2/3) dos votos de todos os afiliados do clube.

ARTIGO VIII **Internacional**

Seção 1. **SÓCIOS.** Os membros da diretoria deverão ser o presidente, o ex- presidente imediato, os vice-presidentes, secretário, tesoureiro, diretor social (opcional), diretor animador (opcional), diretor do quadro associativo, coordenador do núcleo, caso existir, e todos os outros diretores eleitos.

Seção 2. **QUORUM.** A presença da maioria dos integrantes da diretoria constituirá quorum em qualquer reunião de diretoria. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos diretores presentes em qualquer reunião da diretoria, será considerada com sendo uma ação e decisão de toda a diretoria.

Seção 3. **DEVERES E PODERES.** Além dos deveres e poderes expressos e implícitos, estabelecidos em outros locais deste estatuto e regulamentos, a diretoria deverá ter os seguintes deveres e poderes:

- (a) deverá constituir a diretoria executiva deste clube, sendo responsável pela execução, por meio dos dirigentes do clube, de todas as normas aprovadas pelo clube. Todos os novos negócios e normas do clube deverão ser considerados e preparados primeiramente pela diretoria para futura apresentação e aprovação dos associados em reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- (b) Deverá autorizar todas as despesas não podendo incorrer em dívidas que ultrapassem a atual receita do clube, não podendo ainda autorizar o desembolso de fundos do clube para propósitos que não sejam compatíveis com os negócios e normas autorizadas pelos sócios do clube.
- (c) Deverá ter poderes para modificar, anular ou rescindir a ação de qualquer dirigente deste clube.

(d) Deverá providenciar a auditoria anual dos livros contábeis e operações financeiras do clube, ou mais frequentemente se assim for necessário, solicitando prestação de contas ou auditoria de qualquer recurso do clube que tenha ficado sob a responsabilidade de um dirigente ou membro de determinado comitê. Qualquer sócio deste clube que esteja em pleno gozo dos seus direitos poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em horário e local considerados viáveis.

(e) Deverá designar, segundo recomendação do comitê de finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do clube .

(f) Determinará a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente deste clube.

(g) Não deverá autorizar nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público.

(h) Submeterá todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes aos respectivos comitês permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação à diretoria.

(i) Deverá manter pelo menos dois (2) fundos separados, governados por princípios de contabilidade geralmente aceitos. O primeiro fundo se destina ao depósito de recursos administrativos, tais como quotas, multas do diretor animador e outros recursos arrecadados internamente pelo clube. O segundo fundo deverá ser aberto para depositar recursos para atividades ou fundos públicos angariados por meio de campanhas públicas. O desembolso destes fundos deverá ser feito estritamente de acordo com a Seção (g) deste artigo.

ARTIGO IX

Delegados para as Convenções Internacionais e de Distrito

Seção 1. DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL. Visto que a Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions clubes reunidos em convenção, e para que este clube possa ter voz ativa nos assuntos da associação, ele terá o direito de pagar as despesas necessárias de seus delegados em cada convenção anual da associação. Este clube terá o direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) sócios, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada clube tenha direito pelo menos a um (1) delegado e a um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será treze (13) ou mais sócios.

Seção 2. DIREITOS DOS DELEGADOS NAS CONVENÇÕES DE DISTRITO/DISTRITO MÚLTIPLO. Em virtude de todos os assuntos do distrito serem apresentados e

adotados nas convenções distritais (distritos únicos, sub e múltiplos), este clube terá o direito de enviar a sua quota integral de delegados a tais convenções e terá o direito de pagar as despesas necessárias para os delegados comparecerem a essas convenções. Este clube terá o direito, em qualquer convenção anual do distrito (único, sub ou múltiplo), a um (1) delegado e a (1) suplente para cada dez (10) sócios que foram admitidos há pelo menos um ano e um dia neste clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que este clube terá o direito a pelo menos um (1) delegado e a um (1) suplente. Cada delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais sócios.

Seção 3. SELEÇÃO DOS DELEGADOS E SUPLENTES DO CLUBE. A Diretoria do Clube ou o comitê por ela designado deverá nomear, sujeito a aprovação dos sócios do clube, os delegados e suplentes do clube para as convenções de distrito (único, sub ou múltiplo) e internacionais. Os delegados elegíveis deverão ser sócios em pleno gozo de seus direitos no clube e com direito a voto de acordo com os direitos e privilégios estabelecidos no Apêndice A deste Estatuto e Regulamentos.

ARTIGO X

Procedimento de Resolução de Disputa de Clube

Seção 1. DISPUTAS SUJEITAS AO PROCEDIMENTO. Todas as disputas que surgirem entre um sócio ou sócios, ou entre um ex-sócio ou ex-sócios e o clube, ou entre um dirigente servindo na diretoria do clube, relacionadas ao quadro associativo, ou à interpretação, não cumprimento, ou aplicação do estatuto e regulamentos do clube, ou à expulsão de qualquer sócio do clube, ou qualquer outro assunto interno do Lions clube que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, deverá ser resolvido pelo processo de resolução de disputa. Qualquer limite de tempo especificado neste procedimento poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito, conciliador ou pela Diretoria Internacional (ou alguém por ela designado) mediante justa causa. Todas as partes de qualquer disputa sujeita a tal procedimento não deverão engajar em ações administrativas ou judiciais durante este processo de resolução de disputa.

Seção 2. SOLICITAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA E TAXA DE APRESENTAÇÃO DA QUEIXA. Qualquer parte envolvida na disputa poderá apresentar um pedido ao governador de distrito (uma “queixa”) solicitando que um processo de resolução de disputa seja iniciado. Todos os pedidos de resolução de disputa deverão ser apresentados ao governador de distrito dentro de trinta (30) dias após o

sócio ter tomado conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada. Uma cópia da queixa deverá ser enviada aos requeridos. Uma queixa apresentada conforme este procedimento deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$50,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao governador de distrito (único ou subdistrito) no momento em que a queixa for apresentada. Cada distrito (único ou sub) poderá determinar se uma taxa deverá ser cobrada para a apresentação da queixa de acordo com este procedimento. Qualquer taxa de apresentação de queixas deverá ser aprovada por maioria de votos do gabinete do distrito antes que qualquer taxa possa ser cobrada pela apresentação da queixa de acordo com este procedimento, sendo que qualquer taxa cobrada não poderá exceder o valor de US\$250,00, ou o seu equivalente em moeda local, pagável ao distrito (único ou sub). A taxa de apresentação da queixa em sua totalidade poderá ser mantida pelo distrito (único ou sub), como uma taxa administrativa, não devendo ser restituída a qualquer parte a não ser que um procedimento de restituição seja aprovado pelo gabinete do distrito. Todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa serão da responsabilidade do distrito (único ou sub), a não ser que as normas do distrito (único ou sub) estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devam ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

Seção 3. **RESPOSTA À QUEIXA.** Os requerentes à queixa poderão apresentar uma resposta por escrito com relação à queixa ao governador de distrito dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso sobre a queixa. Uma cópia da resposta deverá ser enviada aos requerentes.

Seção 4. **SIGILO.** Assim que a queixa for apresentada, as comunicações entre os requerentes e os requeridos, governador de distrito e conciliador, deverão ser mantidas em ordem confidencial, dentro do possível.

Seção 5. **SELEÇÃO DOS CONCILIADORES.** Dentro de quinze (15) dias do recebimento da queixa, o governador de distrito deverá nomear um conciliador neutro para ouvir a disputa. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a qualquer uma das partes da disputa. O governador de distrito deverá comunicar por escrito o nome do conciliador nomeado a todas as partes envolvidas. Caso um conciliador selecionado não for aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deverá apresentar uma declaração por escrito ao governador de distrito dentro de dez (10) dias após o recebimento do aviso de nomeação do governador de distrito identificando todos

os motivos para tal objeção. Caso tal objeção não for recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes. Se o governador determinar, a seu próprio critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, o governador de distrito poderá indicar um conciliador substituto, conforme estabelecido acima. Do contrário, o governador de distrito deverá emitir sua negação à objeção, confirmando por escrito a nomeação do conciliador original a todas as partes. A decisão do governador de distrito e a nomeação deverão ser determinadas dentro de quinze (15) dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento. O limite de tempo para a Seção 5 não poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito. Caso o governador de distrito não nomeie um conciliador para ouvir a disputa dentro de quinze (15) dias do recebimento da queixa, a Divisão Jurídica nomeará um conciliador para ouvir a disputa. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a qualquer uma das partes da disputa. O governador de distrito deverá comunicar por escrito o nome do conciliador nomeado a todas as partes envolvidas. Caso um conciliador selecionado não for aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deverá apresentar uma declaração por escrito à Divisão Jurídica dentro de dez (10) dias após o recebimento do aviso de nomeação da Divisão Jurídica identificando todos os motivos para tal objeção. Caso tal objeção não for recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes. Caso a Divisão Jurídica determinar, a seu próprio critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a Divisão Jurídica poderá indicar um conciliador substituto, conforme estabelecido acima. Do contrário, a Divisão Jurídica deverá emitir sua negação à objeção, confirmando por escrito a nomeação do conciliador escolhido pela Divisão Jurídica a todas as partes. A decisão da Divisão Jurídica e a nomeação deverão ser determinadas dentro de quinze (15) dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento.

Seção 6. REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO E DECISÃO DOS CONCILIADORES. Assim que for nomeado, o conciliador deverá programar uma reunião das partes com o propósito de conciliar a disputa. A reunião deverá ser programada dentro de trinta (30) dias da nomeação do conciliador. O

objetivo do conciliador é encontrar uma solução rápida e amistosa para a disputa. Se tais esforços de conciliação fracassarem, o conciliador terá a autoridade de emitir sua decisão relativa à disputa. O conciliador deverá emitir a sua decisão por escrito, no mais tardar trinta (30) dias após a data da reunião inicial das partes, decisão esta que deverá ser final e vinculante, envolvendo todas as partes. Uma cópia da decisão por escrito deverá ser encaminhada a todas as partes, e ao governador de distrito e, mediante pedido, à Divisão Jurídica de Lions Clubs International. A decisão do conciliador deverá ser coerente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais, do Distrito Múltiplo e do Distrito e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional conforme descrição da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada.

O não cumprimento à decisão final do conciliador que deverá ser vinculante, constituirá uma conduta não condizente a Leão, estando sujeito à perda dos privilégios da afiliação e/ou cancelamento da carta constitutiva.

ARTIGO XI

Programa de Núcleo

Seção 1. FORMAÇÃO DE NÚCLEO. Os clubes poderão formar núcleos para facilitar a expansão do Leonismo em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um Lions clube devidamente constituído. O núcleo deverá realizar reuniões como uma comissão do clube matriz e conduzir atividades de serviço na sua comunidade.

Seção 2. AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ. Os associados no núcleo poderão também se associar ao clube matriz mediante convite feito pela diretoria do clube matriz. A afiliação deverá ser em uma das categorias listadas no Artigo I dos Regulamentos.

Seção 3. ANGARIAÇÃO DE FUNDOS. Os fundos arrecadados através de atividade de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, deverão ser depositados em um fundo estabelecido para este propósito. Tais recursos serão distribuídos na comunidade do núcleo, a não ser especificado em contrário. A diretoria do clube matriz poderá autorizar que o coordenador do núcleo possa rubricar os cheques e vouchers autorizados para pagamentos pela diretoria do clube matriz.

Seção 4. FUNDOS DESIGNADOS DO NÚCLEO. No evento da dissolução do núcleo, qualquer fundo designado restante do núcleo deverá ser retornado ao clube matriz. No evento do núcleo ser convertido em um novo clube constituído, qualquer fundo restante que tenha sido designado como sendo do núcleo deverá ser transferido para o novo clube constituído.

Seção 5. **DISSOLUÇÃO.** O núcleo poderá ser dissolvido por dois terços dos votos da diretoria do clube padrinho.

ARTIGO XII **Fundos do clube**

Seção 1. **FUNDOS PÚBLICOS (DE ATIVIDADES).** Todos os fundos arrecadados do público deverão ser retornados ao uso público, inclusive fundos acumulados devido ao retorno dos investimentos decorrentes dos fundos públicos. As únicas deduções que poderão ser feitas na conta de atividades são para despesas operacionais diretamente relacionadas às atividades de angariação. Os recursos acumulados dos juros dos investimentos deverão ser retornados ao uso público.

Seção 2. **FUNDOS ADMINISTRATIVOS.** Os fundos administrativos são apoiados por meio de contribuições dos sócios através de pagamento de quotas, taxas e outras contribuições individuais.

ARTIGO XIII **Emendas**

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Este estatuto poderá ser emendado em reunião ordinária ou extraordinária do clube, na qual exista quorum, pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos sócios presentes e votantes, contanto que a diretoria tenha previamente considerado os méritos das emendas.

Seção 2. **COMUNICAÇÃO.** Nenhuma emenda deverá ser submetida à voto, a menos que se tenha comunicado a todos os sócios do clube, por escrito, por correio normal ou meios eletrônicos, ou entregue pessoalmente, pelo menos 14 dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

REGULAMENTOS

ARTIGO I **Quadro de sócios**

Seção 1. **CATEGORIAS DE SÓCIOS.**

(a) **ATIVO:** Um sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de Lions clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem, se for qualificado, a se candidatar a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos sócios; e tais deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduzir-se de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da

família qualificados deverão ser sócios ativos em pleno gozo de seus direitos e privilégios. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Sócio Estudante, os estudantes qualificados, ex-Leos e jovens adultos deverão ser Sócios Ativos, possuindo todos os direitos e privilégios. Esta categoria de sócio deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(b) **SÓCIO FORÂNEO:** Um sócio de determinado clube que tenha se mudado da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas esteja impossibilitado de comparecer regularmente às reuniões e deseje continuar como sócio do clube cuja diretoria deseja conferir esta classificação. Tal classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do clube. Um sócio forâneo não poderá ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, que deverão incluir quotas distritais e internacionais. Esta categoria de sócio deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(c) **HONORÁRIO:** Um indivíduo que não seja sócio do Lions clube, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade de tal Lions clube e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube pagará as joias e quotas internacionais e distritais de tal sócio, que poderá assistir às reuniões do clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de sócio ativo. Esta categoria de sócio não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(d) **PRIVILEGIADO:** Um sócio do clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, enfermidade, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de sócio ativo. O sócio privilegiado deverá pagar quotas conforme o clube local determinar, valor que deverá incluir quotas distritais e internacionais. O sócio privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de sócio, exceto ocupar cargos no clube, no distrito, ou cargos internacionais. Esta categoria de sócio deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(e) **VITALÍCIO:** O sócio de determinado clube que tenha mantido a condição de sócio ativo durante 20 anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, comunidade ou à associação; ou qualquer sócio de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer sócio de clube que tenha sido sócio ativo durante 15 anos ou mais e que tenha pelo menos 70 anos de idade; poderá tornar-se sócio vitalício do clube mediante:

- (1) recomendação do clube para a associação,
- (2) pagamento à associação do valor de US\$500,00, ou o seu equivalente em moeda local, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associa-

ção, e

(3)aprovação da diretoria internacional.

Um sócio vitalício deverá ter todos os privilégios de um sócio ativo contanto que cumpra com todas as suas obrigações. Um sócio vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro Lions clube, deverá automaticamente tornar-se sócio vitalício de tal clube. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do sócio vitalício quotas ou obrigações que considere adequadas. As ex-sócias Lionesses que são agora sócias ativas de seus Lions clubes ou que se tornem sócias ativas de um Lions clube antes ou até 30 de junho de 2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lionesses para se qualificarem à categoria de sócias vitalícias. As sócias Lionesses que se tornarem sócias ativas de um Lions clube após 30 de junho de 2007 não serão qualificadas para receber crédito de serviço como Lionesses para fins de qualificação à categoria de sócias vitalícias. Esta categoria de sócio deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(f) **SÓCIOS TEMPORÁRIOS:** Um sócio que mantém a sua afiliação principal em um Lions clube mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela. O clube que conferir a classificação de sócio temporário não poderá incluir esta classificação no seu Informe Mensal de Movimento de Sócios.

Um sócio temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O sócio temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem poderá ser nomeado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como sócio temporário. Quotas internacionais e de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do sócio temporário DESDE QUE, nada previna o clube local de cobrar tais quotas do sócio temporário conforme achar apropriado. Esta categoria de sócio não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(g) **SÓCIOS AFILIADOS:** Uma pessoa considerada como íntegra na comunidade, que no momento encontra-se impossibilitada de participar totalmente como sócio ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e ser afiliada ao clube. Esta afiliação poderá ser conferida por convite da diretoria do clube.

Um sócio afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

O sócio afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no clube, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Um sócio afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar. Esta categoria de sócio deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

Seção 2. EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS. Qualquer sócio que deixe de pagar suas dívidas com o clube dentro de sessenta (60) dias após o recebimento de aviso por escrito do secretário, deverá abdicar da sua condição de estar em pleno gozo de seus direitos, devendo permanecer assim até que tal dívida seja paga na sua totalidade. Apenas os sócios que estejam em dia com suas obrigações poderão exercer o direito a voto e ocupar um cargo neste clube.

Seção 3. DUPLA AFILIAÇÃO. Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser sócia de mais de um Lions clube, a não ser o sócio honorário ou temporário.

Seção 4. RENÚNCIA. Qualquer sócio poderá demitir-se do clube, e tal demissão entrará em vigor assim que for aceita pela diretoria do clube. Contudo, a diretoria poderá negar a aceitação, até que todas as dívidas tenham sido pagas ou quando todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devolvidos. Assim que for expulso do clube, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do clube e da associação serão expressamente proibidos.

Seção 5. REATIVAÇÃO DA AFILIAÇÃO. Qualquer sócio que tenha sido baixado do quadro associativo em pleno gozo dos seus direitos poderá ser readmitido pela diretoria do clube e manterá o seu registro prévio de serviço Leonístico como parte do seu registro completo de serviço Leonístico. Os sócios que tenham sido baixados do quadro associativo por mais de doze (12) meses, deverão ser aprovados de acordo como Artigo III, Seção 2 do Estatuto.

Seção 6. TRANSFERÊNCIA DE AFILIAÇÃO. Este clube poderá aceitar, com base em transferência, um sócio que tenha terminado ou esteja terminando sua afiliação em outro Lions clube, desde que o sócio esteja em pleno gozo dos seus direitos no momento da solicitação da transferência. Caso decorram mais de doze (12) meses entre a data do desligamento do sócio em outro clube e a apresentação do formulário de transferência devidamente preenchido ou o seu cartão atual de sócio, o indivíduo só poderá ingressar neste clube de acordo com as provisões da Seção 2 do Artigo III deste estatuto. Os sócios que desejarem transferir-se deste clube para outro deverão apresentar o formulário de transferência preenchido pelo secretário. O secretário será obrigado a preencher o formulário de transferência prontamente, a não ser que a

diretoria esteja postergando a aceitação da resignação e transferência do sócio devido ao endividamento financeiro ao clube ou a não devolução dos fundos ou propriedade do clube.

Seção 7. **FALTA DE PAGAMENTO.** O secretário deverá apresentar à diretoria do clube os nomes dos sócios que deixaram de pagar qualquer endividamento para com o clube dentro de 60 dias após o recebimento de comunicação por escrito do secretário. A diretoria deverá decidir então se o sócio será baixado ou mantido no quadro associativo do clube.

Seção 8. **FREQÜÊNCIA.** O clube deverá incentivar a frequência regular às reuniões e atividades. Quando um sócio se ausentar de reuniões ou atividades consecutivas, o clube envidará esforços para entrar em contato com o sócio a fim de incentivá-lo quanto à frequência. Prêmios para frequência anual perfeita estão disponíveis aos sócios que participaram de todas as reuniões ordinárias do clube, durante doze meses consecutivos, ou que tenham recuperado a frequência pelas reuniões perdidas, de acordo com as regras de recuperação de frequência do clube.

ARTIGO II

Eleições e preenchimento de vagas

Os dirigentes deste clube, com exceção do ex-presidente imediato, serão eleitos da seguinte forma:

Seção 1. **ELEIÇÃO ANUAL.** Respeitando-se os dispositivos da Seções 7 e 8 deste Artigo, todos os dirigentes, com exceção dos diretores, deverão ser eleitos anualmente e tomarão posse em 1º de julho, assumindo o mandato por um ano a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados. O secretário deverá prontamente relatar os novos dirigentes eleitos à Sede Internacional dentro de 15 dias da eleição.

Seção 2. **ELEIÇÃO DOS DIRETORES.** Anualmente, a metade dos diretores do clube deverá ser eleita, tomando posse em 1º de julho após sua eleição, devendo ocupar o cargo por um mandato de dois (2) anos a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, com exceção de que na primeira eleição que se realize após a adoção deste estatuto e regulamentos, será eleita a metade dos diretores para mandatos de dois anos, e a outra metade para mandatos de um ano.

Seção 3. **ELEGIBILIDADE AO CARGO.** Nenhuma pessoa terá elegibilidade para ocupar um cargo neste clube, a não ser que seja um sócio ativo em pleno gozo de seus direitos.

Seção 4. **REUNIÃO DE NOMEAÇÃO.** Uma reunião do comitê de nomeações deverá ser realizada em março,

todos os anos, conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião. Avisos sobre a reunião deverão ser publicados por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada sócio do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da data da reunião.

Seção 5. **COMITÊ DE NOMEAÇÕES.** O presidente deverá formar um comitê de nomeações, que apresentará os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do clube durante a reunião. Nesta oportunidade, os sócios poderão também propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.

Seção 6. **COMITÊ DE ELEIÇÕES.** A reunião para uma eleição deverá ser realizada em abril, ou conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião. A comunicação sobre a reunião de eleição deverá ser publicada por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada sócio do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da data da reunião. Tal comunicação deverá incluir os nomes de todos os candidatos aprovados na reunião de indicação anterior e, com a restrição explícita na Seção 3 acima, uma declaração esclarecendo que os referidos candidatos serão votados nesta reunião de eleições. Nenhuma nomeação poderá ser feita durante a reunião de eleição.

Seção 7. **CÉDULA.** A eleição deverá ser realizada por cédula escrita e secreta pelas pessoas presentes e qualificadas a votar.

Seção 8. **VOTOS EXIGIDOS.** O candidato a dirigente deverá assegurar a maioria dos votos, lançados pelos sócios presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

Seção 9. **CANDIDATO IMPOSSIBILITADO DE SERVIR.** Se no ínterim entre a reunião de nomeações e a reunião das eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido nomeado e para cujo cargo não haja outras indicações, a comissão de nomeações deverá propor outros candidatos para aquele cargo no dia da eleição.

Seção 10. **VAGA.** Caso o cargo de presidente ou de qualquer vice-presidente se torne vago por qualquer motivo,

os vice-presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do presidente ou de qualquer vice-presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma eleição especial, notificando a todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sobre a hora e local dessa reunião com 14 dias de antecedência, segundo determinação da mesma diretoria, e a vaga deverá ser preenchida nessa reunião de eleição.

No caso de vaga em qualquer outro cargo, a diretoria designará um sócio para preenchê-la durante o restante do mandato.

No caso do número de vagas ser tal que leve o total de diretores a um número inferior ao exigido para haver quorum, os sócios do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião ordinária do clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado na Seção 11 abaixo. O aviso será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta dele, por qualquer outro sócio.

Seção 11. SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES ELEITOS.

Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o presidente poderá convocar uma reunião especial de nomeação e eleição para eleger um substituto. A data e o local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os sócios por escrito e com 14 dias de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das nomeações e será necessário haver voto majoritário para a eleição.

ARTIGO III Deveres dos Dirigentes

Seção 1. PRESIDENTE. O presidente deverá ser o CEO (chief executive officer) do clube; responsável por presidir todas as reuniões da diretoria e do clube: convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e do clube; nomear as comissões permanentes e especiais deste clube, cooperando com o presidente de cada uma delas para assegurar o seu bom funcionamento e apresentação regular de relatórios; providenciando ainda para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas; além de cooperar com o comitê consultivo do governador de distrito, sendo um membro ativo na divisão à qual o clube pertence.

Seção 2. EX-PRESIDENTE IMEDIATO. O ex-presidente imediato, juntamente com os demais ex-presidentes deverá dar as boas-vindas oficialmente aos sócios e aos seus convidados nas reuniões do clube, representando o clube ao dar as boas-vindas a todos os cidadãos com mentalidade de serviço pertencentes à comunidade servida pelo

clube.

Seção 3. **VICE-PRESIDENTE(S)**. No caso do presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o vice-presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções tendo a mesma autoridade do presidente. Sob a direção do presidente, cada vice-presidente deverá supervisionar o funcionamento dos comitês do clube conforme designação do presidente.

Seção 4. **SECRETÁRIO**. O secretário deverá estar sob a supervisão e direção do presidente e da diretoria, sendo o elemento de ligação entre o clube, o distrito (único, sub ou múltiplo) no qual o clube está localizado e a associação. Para isto ele deverá:

- (1) Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à sede internacional da associação em formulários por ela fornecidos, contendo as informações solicitadas nos formulários e outras que possam ser solicitadas pela Diretoria Internacional.
- (2) Apresentar ao gabinete do governador de distrito os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de movimento de sócios e relatórios de atividades.
- (3) Cooperar com o comitê consultivo do governador de distrito, sendo dele um membro participante na divisão à qual o clube pertence.
- (4) Ter sob sua responsabilidade a custódia e manutenção dos registros gerais deste clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da diretoria; registros de frequência; nomeação de comissões; eleições; informações sobre sócios; endereços e telefones dos sócios e contas dos sócios.
- (5) Em cooperação com o tesoureiro, fornecer extratos trimestrais ou semestrais a cada sócio referentes às quotas e outras obrigações financeiras relacionadas a dívidas para com o clube, recebendo e entregando a documentação ao tesoureiro mediante recibo.
- (6) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube.
- (7) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, os registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.

Seção 5. **TESOUREIRO**. Estará encarregado de:

- (1) Receber todos os recursos monetários do secretário e de outras fontes, depositando-os em um banco ou bancos recomendados pelo comitê de finanças e aprovados pela diretoria .
- (2) Efetuar pagamentos das obrigações do clube somente com autorização da diretoria.
- (3) Ter custódia e manutenção dos registros de pagamentos e recebimentos gerais do clube.
- (4) Preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais à sede internacional da associação e à

diretoria do clube.

(5) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube.

(6) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.

Seção 6. DIRETOR DE SÓCIOS. O diretor de sócios deverá ser o presidente do comitê de aumento de sócios. As atribuições deste cargo serão:

(1) Desenvolver um programa de aumento de sócios especificamente elaborado para o clube, para ser apresentado à diretoria para aprovação.

(2) Incentivar o recrutamento de sócios de qualidade regularmente nas reuniões do clube.

(3) Assegurar a implementação de um processo de recrutamento e conservação adequado.

(4) Preparar e implementar sessões de orientação.

(5) Apresentar à diretoria do clube sugestões sobre como reduzir as perdas de sócios .

(6) Coordenar os esforços com os demais comitês do clube a fim de cumprir as responsabilidades inerentes ao cargo.

(7) Servir como membro do comitê de sócios na divisão.

Seção 7. DIRETOR SOCIAL (Opcional). O diretor social terá a seu cargo e sob a sua responsabilidade os objetos de propriedade do clube, tais como, bandeiras, estandartes, sino, martelo, livros de canções e quadro de insígnias. Ele deverá ser responsável por colocar cada um desses objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e os guardará no devido lugar após cada reunião. Ele deverá atuar como mestre de cerimônias nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, e distribuirá os boletins, circulares e literatura, conforme requerido nas reuniões do clube e da diretoria. Deverá oferecer atenção especial aos sócios novos, fazendo com que possam sentar-se com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

Seção 8. DIRETOR ANIMADOR (Torça Rabo) (Opcional). Deverá promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos Companheiros do clube. Nenhum sócio poderá eximir-se da decisão do diretor animador de impor multas, desde que não excedam o valor estabelecido pela diretoria do clube e que nenhum sócio seja multado mais que duas vezes em cada reunião. O diretor animador (opcional) não poderá ser multado, a não ser pelo voto unânime dos sócios presentes. Todos os recursos financeiros arrecadados pelo diretor animador serão entregues imediatamente ao tesoureiro mediante recibo.

ARTIGO IV **Comitês**

Seção 1. **COMITÊS PERMANENTES.** Os seguintes comitês permanentes poderão ser nomeados pelo presidente, com exceção dos membros e do presidente do comitê de aumento de sócios, que serão eleitos.

(a) **Comitês Administrativos:**

Frequência
Estatuto e Regulamentos
Finanças
Informática
Informações sobre o Lions
Quadro de sócios
Programa
Relações Públicas e Comunicação
Recepção
Desenvolvimento da Liderança

(b) **Comitês de Atividades:**

Serviços Comunitários
Preparação e Assistência em Catástrofes
Serviços ao Meio Ambiente
Conscientização e Ação Acerca da Diabetes
Preservação, Conscientização e Ação em Prol da Audição
Preservação, Conscientização e Ação em Prol da Visão
Relações Internacionais
Oportunidades Leonísticas para Jovens
Serviços Leonísticos para Crianças

Seção 2. **COMITÊ DE SÓCIOS.** O comitê de sócios deverá ser composto de três membros eleitos para um mandato de três anos. Inicialmente, serão eleitos três membros. Um membro servirá por um (1) ano, o segundo membro por dois (2) anos e o terceiro por três (3) anos. Subsequentemente, um membro será eleito a cada ano. Cada membro servirá por três (3) anos consecutivos, em um sistema rotativo, sujeito à confirmação anual da diretoria do clube para os anos remanescentes na diretoria do clube. O membro que estiver servindo no primeiro ano será designado membro do comitê, o membro que estiver servindo no segundo ano será o vice-presidente do comitê e o membro que estiver servindo no terceiro ano será o presidente do comitê e também o diretor de sócios na diretoria do clube. O membro de primeiro ano deverá focar no aumento de sócios, o membro de segundo ano deverá focar na conservação de sócios e liderança, enquanto o membro de terceiro ano (presidente) deverá focar em extensão.

Seção 3. **COMITÊS ESPECIAIS.** Periodicamente, o presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria, tais comitês especiais considerados necessários em seu julgamento ou no julgamento da diretoria do clube.

Seção 4. **PRESIDENTE EX-OFFICIO.** O presidente será

membro “ex-officio” de todos os comitês.

Seção 5. **COMPOSIÇÃO.** Todos os comitês serão compostos de um presidente e, obedecendo-se aos dispositivos da Seção 2 acima, do número de membros que o presidente do clube considerar necessário.

Seção 6. **RELATÓRIOS DO COMITÊ.** Todos os comitês, por intermédio dos seus presidentes, deverão ser incentivados a apresentar mensalmente um relatório verbal ou escrito à diretoria.

ARTIGO V **Reuniões**

Seção 1. **REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA.** As reuniões ordinárias da diretoria deverão ser realizadas nas datas e locais determinados pela diretoria. (Recomenda-se que a diretoria se reúna pelo menos uma vez por mês.)

Seção 2. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA.** As reuniões extraordinárias da diretoria deverão ser realizadas quando forem convocadas pelo presidente, ou quando três (3) ou mais membros da diretoria solicitarem a reunião, em data e local determinados pelo presidente.

Seção 3. **REUNIÕES ORDINÁRIAS DE CLUBE.** As reuniões ordinárias do clube deverão ser realizadas nas datas e locais recomendados pela diretoria e aprovados pelo clube. Todas as reuniões deverão começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos. Exceto quando previsto em contrário neste Estatuto e Regulamentos, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma em que a diretoria julgar adequada. (Recomenda-se que a diretoria se reúna pelo menos duas vezes por mês.)

Seção 4. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE CLUBE.** As reuniões extraordinárias do clube deverão ser convocadas pelo presidente, a seu critério, conforme solicitação da diretoria, na data e local determinados por quem as convocar. Comunicação sobre a reunião extraordinária deverá ser publicada avisando sobre o propósito, horário e local da reunião, devendo ser divulgada por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoal, pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião.

Seção 5. **REUNIÃO ANUAL.** Uma reunião anual do clube deverá ser realizada ao encerrar do ano Leonístico, no horário e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que estão encerrando seus mandatos, e para a instalação dos novos dirigentes eleitos.

Seção 6. **FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do clube e da diretoria deverão ser realizadas utilizando-se o formato de reuniões alternativas, tais como, teleconferências e/ou webconferências, conforme determinação do presidente, ou solicita-

ção de três (3) membros da diretoria.

Seção 7. **ANIVERSÁRIO DO CLUBE.** Todos os anos o clube poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da carta constitutiva, durante a qual atenção especial deverá ser dedicada aos propósitos, código de ética do Leonismo e história do clube.

Seção 8. **QUORUM.** A presença da maioria dos sócios em dia com suas obrigações constituirá quorum em qualquer reunião do clube. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos sócios presentes em qualquer reunião será considerada com sendo uma ação e decisão de todo o clube.

Seção 9. **ASSUNTO TRATADO PELO CORREIO.** Este clube poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo cartas, e-mails ou fax), desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar antes da aprovação por escrito por dois terços (2/3) do número total de sócios do clube. Tal ação poderá ser iniciada pelo presidente ou por três (3) membros da diretoria.

ARTIGO VI **Taxas e quotas**

CONFORME APROVAÇÃO DOS SÓCIOS DO CLUBE EM REUNIÃO ANUAL

Seção 1. **JÓIA DE ADMISSÃO.** Os sócios novatos, reinscritos e transferidos pagarão uma jóia de admissão no valor de \$_____, que deverá incluir a atual jóia de admissão paga à associação, que deve ser cobrada antes da admissão oficial do sócio e antes que o secretário comunique a afiliação de tal sócio a Lions Clubs International; a não ser que a diretoria decida não cobrar o valor integral ou parte da jóia de admissão devida ao clube, de qualquer sócio que tenha se afiliado por transferência ou reinscrição, dentro do prazo de doze (12) meses da data de sua baixa no antigo Lions clube.

Seção 2. **QUOTAS ANUAIS.** Os sócios deste clube deverão pagar as quotas anuais indicadas a seguir, que incluirão as quotas internacionais e distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) para cobrir os gastos com a assinatura da Revista LION, despesas administrativas da associação e da convenção internacional e despesas semelhantes do distrito. As quotas deverão ser pagas adiantadamente conforme determinação da diretoria do clube:

Ativo \$ _____
Forâneo \$ _____
Honorário \$ _____
Privilegiado \$ _____
Vitalício \$ _____
Temporário \$ _____
Afiliado \$ _____

O tesoureiro do clube deverá remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo), aos devidos destinatários, nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo).

ARTIGO VII **Administração de Núcleo**

Seção 1. **DIRIGENTES DE NÚCLEO.** Os sócios do núcleo deverão eleger um presidente, secretário e tesoureiro do núcleo. Esse três indivíduos, juntamente com o representante do núcleo constituirão o comitê executivo do núcleo. Os sócios do núcleo deverão eleger um presidente que deverá servir na diretoria do clube matriz, sendo incentivado a participar das reuniões gerais e de diretoria do clube matriz, fornecendo registros do núcleo além de um relatório das atividades planejadas, um relatório financeiro mensal, coordenando os esforços para que haja comunicação aberta e discussões eficazes entre o núcleo e o clube matriz. Os sócios do núcleo devem ser incentivados a participar das reuniões programadas no clube matriz.

Seção 2. **REPRESENTANTE.** O clube matriz deverá designar um de seus sócios para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência quando necessário. O sócio que servir nesta capacidade deverá também servir como o quarto dirigente do núcleo.

Seção 3. **DIREITO A VOTO.** Os sócios do núcleo poderão votar com respeito às atividades do núcleo, sendo sócios votantes no clube matriz quando estiverem presentes nas reuniões. Os sócios do núcleo serão computados para fins de quorum nas reuniões do clube matriz somente quando estiverem presentes nas reuniões. A presença nas reuniões do núcleo satisfaz os requisitos de frequência do clube.

ARTIGO VIII **Assuntos diversos**

Seção 1. **ANO FISCAL.** O ano fiscal desta associação será de 1° de julho a 30 de junho.

Seção 2. **PRÁTICAS PARLAMENTARES.** Exceto quando previsto de outra forma neste estatuto e regulamentos, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão deste clube, sua diretoria ou quaisquer de suas comissões, serão determinadas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas regras parlamentares descritas no livro ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED, revisadas periodicamente.

Seção 3. **POLÍTICA PARTIDÁRIA/RELIGIÃO SECTÁRIA.** Este clube não deverá endossar ou recomendar qualquer candidato a cargo público, sendo que os sócios não deverão engajar em debates sobre política partidária ou religião sectária durante as reuniões do clube.

Seção 4. **BENEFÍCIOS PESSOAIS.** Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum sócio poderá utilizar o clube como um meio de promoção de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, como também, o clube como um todo não deverá fazer parte de nenhum movimento que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo.

Seção 5. **REMUNERAÇÃO.** Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao clube na capacidade de dirigente, com a exceção do secretário, cuja remuneração, caso exista, deverá ser estabelecida pela diretoria do clube.

Seção 6. **SOLICITAÇÃO DE FUNDOS.** Não será permitida a solicitação de fundos do clube durante as reuniões, por qualquer indivíduo que não seja sócio do clube. Qualquer sugestão ou proposta feita durante qualquer reunião do clube referente à solicitação de gastos que não sejam as obrigações regulares do clube, deverão ser encaminhadas aos comitês apropriados ou à diretoria para serem analisadas.

ARTIGO IX

Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Estes regulamentos poderão ser alterados, emendados ou revogados em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do clube, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos sócios presentes e votantes.

Seção 2. **COMUNICAÇÃO.** Nenhuma emenda deverá ser submetida à voto, a menos que se tenha comunicado a todos os sócios do clube, por escrito, por correio normal ou meios eletrônicos, ou entregue pessoalmente, pelo menos quatorze (14) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

ANEXO A
GRÁFICO DE CATEGORIA DE SÓCIOS - OBRIGAÇÕES
GRÁFICO DOS DIREITOS E PRIVILÉGIOS

OBRIGAÇÕES

CATEGORIA	FREQÜÊNCIA REGULAR	PAGAMENTO PONTUAL DAS QUOTAS (DE CLUBE, DISTRITO E INTERNACIONAL)	PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO CLUBE	COMPORTAMENTO QUE REFLETE IMAGEM FAVORÁVEL DO CLUBE NA COMUNIDADE
ATIVO	SIM	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
TEMPORÁRIO	SIM, NO CLUBE PRINCIPAL NÃO, NO CLUBE SECUNDÁRIO	SIM, APENAS CLUBE	SIM, QUANDO PUDER	SIM
HONORÁRIO	NÃO	NÃO, O CLUBE PAGA AS QUOTAS DISTRITAIS E INTERNACIONAIS	NÃO	SIM
VITALÍCIO	NÃO	SIM, APENAS CLUBE E DISTRITO - NÃO PAGA AS QUOTAS INTERNACIONAIS	SIM, QUANDO PUDER	SIM
FORÂNEO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
PRIVILEGIADO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM

DIREITOS E PRIVILÉGIOS

CATEGORIA	ELIGIBILIDADE PARA CARGO NO CLUBE, DISTRITO OU INTERNACIONAL	PRIVILÉGIO DE VOTO	DELEGADO EM CONVENÇÕES DISTRITAIS OU INTERNACIONAIS
ATIVO	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	NÃO	APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
TEMPORÁRIO	NÃO	CONVENÇÃO DISTRITAL (DO CLUBE PRINCIPAL) APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE (AMBOS)	NÃO
HONORÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO
VITALÍCIO	SIM, SE CUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES DE SÓCIO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES DE SÓCIO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES DE SÓCIO ATIVO
FORÂNEO	NÃO	SIM, APENAS ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
PRIVILEGIADO	NÃO	SIM	SIM

APÊNDICE A (Continuação)

LIMITES DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Sócios Honorários – Não devem exceder 5% do total do quadro associativo atual; qualquer fração deverá permitir um sócio honorário adicional.

Sócios Afiliados – Não devem exceder 25% do total do quadro associativo atual.

APÊNDICE B
MODELO DE CÉDULA

Para a eleição do presidente: Indique o seu voto marcando a caixa do candidato de sua escolha.

John Smith

Sally Jones

APÊNDICE C

PLANO ORGANIZACIONAL DOS LIONS CLUBES

Dirigentes e Diretores
(Diretoria)

Presidente
Secretário
Tesoureiro

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
Diretor Social (Opcional)

Diretor Animador - Torce Rabo (Opcional)
Ex-Presidente Imediato
2 Diretores (Primeiro Ano)
2 Diretores (Segundo Ano)
Diretor do Quadro Associativo

Comitês Administrativos

Frequência
Estatuto e Regulamentos
Finanças
Informática
Informações sobre o Lions
Quadro de sócios
Programa
Relações Públicas e Comunicação
Recepção
Desenvolvimento da Liderança

Comitês de Atividades

Serviços Comunitários
Preparação e Assistência em Catástrofes
Serviços ao Meio Ambiente
Conscientização e Ação Acerca da Diabetes
Preservação, Conscientização e Ação em Prol da Audi-
ção
Preservação, Conscientização e Ação em Prol da Visão
Relações Internacionais
Oportunidades Leonísticas para Jovens
Serviços Leonísticos para Crianças

Lions Clubs International

CÓDIGO DE ÉTICA

DEMONSTRAR fé nos méritos da minha profissão esforçando-me para conseguir honrosa reputação mercê da excelência dos meus serviços.

LUTAR pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido a vantagem injusta ou ação duvidosa.

LEMBRAR que, para ser bem sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.

DECIDIR contra mim mesmo no caso de dúvida quanto ao direito ou a ética de meus atos perante meu próximo.

PRATICAR a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

TER sempre presente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu Estado e meu País, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e obras, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

AJUDAR ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o débil e socorrendo o necessitado.

SER comedido na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir



A
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE LIONS CLUBES
300 W 22ND STREET
OAK BROOK, ILLINOIS 60523-8842, EUA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL